



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

LEI Nº 1.222 / 97

EMENTA: Institui o Plano de Cargos, Salários e Carreiras do Pessoal do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 11 de abril de 1997, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 1997.


Paulo Afonso Valença Sampaio
PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei consolida os princípios e normas que a Autarquia Educacional de Salgueiro observará no Plano de Cargos, Salários e Carreiras em consonância com a lei Orgânica do Município, Título II, Capítulo I, Seção V, Artigo 46, Inciso I e Título III, Capítulo I, Artigo 87, Parágrafo 2º, Inciso I.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro de Pessoal da Autarquia Educacional de Salgueiro é formado pelos servidores que exercem as funções dos Cargos, Salários e Carreiras de nível básico, médio e superior dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da administração indireta da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Prefeitura Municipal do Salgueiro, e por aqueles que ocupam cargos em comissão e funções gratificadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

Art. 3º - O Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Autarquia Educacional de Salgueiro objetiva a profissionalização e valorização do servidor, assim como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços educacionais, culturais e esportivos prestados ao conjunto da população de Salgueiro.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Autarquia Educacional de Salgueiro contempla ainda os seguintes objetivos específicos:

I - Estabelecer a carreira no serviço público de educação dotando a Autarquia Educacional de Salgueiro de estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem o progresso funcional e salarial do servidor.

II - Adotar os princípios de habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para ingresso e desenvolvimento na carreira.

III - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação, cultura e esportes no município.

CAPÍTULO III

Art. 5º - Para fins desta Lei:

I - O Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro é formado pelos cargos, salários e carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional magistério e pelos cargos, salários e carreiras de nível básico, médio e superior do grupo ocupacional de apoio administrativo e auxiliares.

(Handwritten mark)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

II - Carreira - É a sequência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor no Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro.

III - Nível - É a divisão das carreiras do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro segundo o grau de Escolaridade ou formação profissional.

IV - Grupo Ocupacional - É a divisão das carreiras e cargos dentro do Plano de Cargos da Autarquia Educacional de Salgueiro, correspondendo às áreas de atividades funcionais em que se encontra estruturadas a Autarquia Educacional de Salgueiro.

V - Cargo - É o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional.

VI - Cargo Efetivo - É o cargo provido em caráter permanente, por servidor subordinado ao regime de direito público, dotado de estabilidade na forma da Lei Orgânica do Município do Salgueiro.

VII - Cargo Eletivo - É o cargo provido mediante eleição secreta entre os docentes titulares em exercício há mais de dois anos correspondente a cargos de direção nas entidades mantidas pela Autarquia Educacional de Salgueiro.

VIII - Cargo em Comissão - É o cargo de livre nomeação e exoneração correspondente a Tesoureiro, Auxiliar de Tesoureiro, Secretários e Chefe de Seção de Pessoal.

IX - Cargo Técnico-Científico - É o cargo cujo provimento requer nível com habilitação técnica específica.

X - Cargo Técnico - É o cargo cujo provimento requer nível médio com habilitação e especialização técnico-operativo.

XI - Faixa - É o conjunto de cargos iguais quanto a natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, correspondente a diversos níveis de vencimentos, constituindo a linha natural de progressão do servidor, resultante da avaliação de desempenho e de tempo efetiva permanência na carreira.

PK



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

XII - Evolução Funcional - É o crescimento do servidor na carreira através de procedimento de progressão.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

Art. 6º - A estrutura de Cargos, Salários e Carreiras do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro representa o conjunto das funções organizacionais relacionadas com os objetivos e finalidades da administração indireta da Prefeitura Municipal do Salgueiro, distribuídas pelas suas unidades integrantes.

SEÇÃO I

DA NATUREZA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 7º - Ficam criados no Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro os grupos ocupacionais de magistério e de apoio administrativo e auxiliares com suas respectivas carreiras.

Parágrafo 1º - Por atividades de ensino superior e magistério entende-se o exercício da docência e de atividades Técnicas-Pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica;

Parágrafo 2º - Por atividades de apoio administrativo entende-se o trabalho relativo:

I - Ao cargo de apoio técnico administrativo, que requer formação específica de nível médio e/ou superior;

II - Ao cargo Técnico-Científico que apóia as atividades docentes e que requer formação específica;

Art. 8º - Os grupos ocupacionais do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro terão a seguinte composição:

(28)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

I - Grupo 1: Magistério

- Professor Universitário
- Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio
- Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª

série

II - Grupo 2: Apoio Técnico-Científico

- Psicólogo Escolar
- Coordenador
- Chefe de Departamento
- Bibliotecário
- Supervisor de Multimeios

III - Grupo 3: Apoio Administrativo e Auxiliares

- Secretário
- Técnico de Contabilidade
- Auxiliar de Contabilidade
- Tesoureiro
- Chefe de Seção de Pessoal
- Encarregado de Pessoal
- Técnico de Processamento de Dados
- Agente Administrativo

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos pelo ingresso.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo da Autarquia Educacional de Salgueiro estão descritos e especificados no Anexo I da Presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo estarão vinculados às atividades finalísticas da Autarquia Educacional de Salgueiro e estruturados segundo o nível de instrução exigida para o ingresso, sendo:

I - Grupo 1: Magistério

Cargo de Nível Superior com Especialização

- Professor Universitário

Grupo de Nível Superior

- Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio

Cargo de Nível Médio

- Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª

série

II - Grupo 2: Apoio Técnico-Científico

Cargo de Nível Superior

- Psicólogo Escolar

- Bibliotecário

- Supervisor de Multimeios

III - Grupo 3: Apoio Administrativo e Auxiliares

Cargo de Nível Superior

- Secretário

Cargo de Nível Médio

- Técnico de Contabilidade

- Auxiliar de Contabilidade

- Encarregado de Pessoal

- Técnico de Processamento de Dados

- Agente Administrativo

Cargo de Nível Básico

- Auxiliar de Serviços Administrativos

. Serventes

. Merendeira

. Vigias



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo estarão divididos em faixas, designadas por letras e números, conforme Anexo II (A), (B) e (C) da presente Lei associadas critérios de habilitação ou qualificação profissional.

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão correspondem às atividades de direção e assistência dos Órgãos integrantes da Autarquia Educacional de Salgueiro, bem como as atividades de apoio ao gabinete do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão são independentes e são isolados da evolução normal da carreira não se dividindo em FAIXAS, relacionados ao Anexo IV (A) a (B).

Art. 13 - As funções gratificadas no que concerne à estrutura organizacional da Autarquia Educacional de Salgueiro estão relacionadas no Anexo III (A) e (B) da presente Lei.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 14 - Os cargos da Autarquia Educacional de Salgueiro são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso necessariamente na FAIXA inicial do respectivo de carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

AX



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

I - De Nível Superior - diploma de Licenciatura Plena e/ou Especialização "lato sensu" ou "stricto sensu"

a) Grupo Ocupacional Magistério

- Graduação em Licenciatura Plena nas diversas disciplinas da área relacionada à sua atuação com titulação pós-graduada "lato sensu" e/ou "stricto sensu" conforme diretrizes e pareceres do Conselho Nacional de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação e as normas do respectivo nível de ensino.

- Graduação em Licenciatura Plena nas disciplinas de habilitação profissional ou 3º grau em área correlata à disciplina que vai ministrar, sendo exigida conclusão em curso de preparação pedagógica de nível superior, cujo conteúdo terá conformidade com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas do respectivo nível de ensino, no transcorrer do período probatório.

b) Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Científico

- Graduação em Formação de Psicólogo
. Cargo de Psicólogo

- Graduação em Formação de Bibliotecário
. Cargo de Bibliotecário

- Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Letras
. Cargo de Supervisor de Múltiplos, Coordenador e Chefes de Departamento

c) Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares

- Graduação em secretariado ou em formação de professores ou curso de secretariado.

. Cargo de secretário

- Graduação em Ciências Contábeis e/ou Técnico em Contabilidade

. Auxiliar de Contabilidade, Tesoureiro, Chefe de Seção de Pessoal, Encarregado de Pessoal

0



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Nível Médio com experiência em computação: Técnico de Processamento de Dados

II - De Nível Médio - Certificado de conclusão do curso de 2º grau ou habilitação legal

a) Grupo Ocupacional Magistério

- Formação para o Magistério, Nível Médio e/ ou Licenciatura Plena em Pedagogia

Cargo de Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série

b) Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares

- Formação em Ensino Superior e/ou experiência em secretaria - cargo de secretário

- Formação em Ensino Médio completo - Cargo de Agente Administrativo

III - Nível Básico

a) Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares

- Formação de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos (servente, merendeira e vigia)

Art. 15 - O servidor, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico Único do Município.

Art. 16 - O professor somente poderá exercer atividades técnico-pedagógicas, após 02 (dois) anos de docência, na rede estadual e/ou municipal, e atender às demais exigências estabelecidas no Estatuto da Autarquia Educacional de Salgueiro e nos regimentos das entidades por ela mantidas.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

SEÇÃO II

Art. 17 - O desenvolvimento na carreira de magistério poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - A progressão do servidor de uma faixa para outra obedecerá os critérios especificados para avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na faixa bem como exigência de titulação conforme Anexos I, II, III, e IV desta Lei.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

Art. 18 - A progressão do servidor do Ensino Superior ocorrerá quando este alcançar 80 % dos pontos, critérios do processo de avaliação de desempenho passando para a faixa seguinte.

Parágrafo Único - A avaliação do desempenho será regulamentada através da ação colegiada do Conselho Departamento da Instituição do Ensino Superior com a participação da Autarquia Educacional de Salgueiro.

Art. 19 - A progressão do servidor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série e Médio ocorrerá sempre que este alcançar 80% dos pontos critérios do processo de avaliação de desempenho a que for submetido.

Parágrafo Único - A avaliação por desempenho será regulamentada através da ação colegiada da direção, coordenação e representação de professor com a participação da Autarquia Educacional de Salgueiro.

SUBSEÇÃO III

DA PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO / TITULAÇÃO

Art. 20 - A Progressão por nova Habilitação / Titulação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir nova Habilitação / Titulação em área relacionada a sua atuação.

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Art. 21 - Os cursos de Pós-Graduação lato sensu estricto sensu, para fins previstos nesta Lei serão considerados somente se autorizados pelos órgãos competentes das Instituições Universitárias e quando realizados no exterior, revalidados por Instituição Brasileira credenciada para tanto.

Art. 22 - Os cursos de qualificação profissional, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos do grupo ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares, serão considerados somente se oferecidos ou estabelecimentos que integram os serviços nacionais de formação profissional.

Art. 23 - A Progressão por nova Habilitação/ Titulação será efetivada mediante requerimento do servidor desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diplomação devidamente instituídos.

Parágrafo Único - Havendo exigência no processo cabe a Autarquia Educacional de Salgueiro aferir o direito a partir do seu atendimento.

Art. 24 - Em nenhuma hipótese uma mesma habilitação, titulação poderá utilizar em mais de uma forma de progressão.

Art. 25 - A Progressão por Antiguidade será atribuída ao servidor que encontra com 10 (dez) anos de efetivo exercício na faixa, de acordo com os requisitos estabelecidos por Lei Municipal.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 26 - A qualificação profissional, como pressuposto da valorização do servidor, do quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro, dar-se-á de forma programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento do trabalho e do servidor na carreira.

Art. 27 - A Autarquia Educacional de Salgueiro deverá assegurar anualmente a realização de ações de capacitação de pessoal e de cursos de qualificação profissional.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 28 - Os vencimentos e gratificações são a retribuição monetária do trabalho do servidor.

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 29 - O conjunto de vencimentos atribuídos aos ocupantes dos Grupos Ocupacionais Magistério, Técnico Científico, Apoio Administrativo e Auxiliares constituirão a estrutura de vencimentos do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro.

Art. 30 - A estrutura do quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

- I - A natureza das atribuições e requisitos da habilitação e qualificação do cargo;
- II - As condições vigentes na média do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - No estabelecimento da estrutura do vencimento do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro será observado princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 31 - A estrutura de vencimentos do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada faixa salarial compondos os anexos II, III e IV desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 - As gratificações serão conferidas a servidores do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro pela natureza da atividade realizada.

Art. 33 - Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro, especificados a seguir:

- I - Adicional de função;
- II - Gratificação de representação;
- III - Gratificação pelo Exercício Magistério;
- IV - Gratificação pelo ensino e extensão da pesquisa a comunidade mediante cursos e serviços especiais;
- V - Gratificação por serviços relevantes;
- VI - Gratificação por tempo de serviço;
- VII - Gratificação de serviço noturno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Autarquia Educacional de Salgueiro será instituído pelas normas estabelecidas nesta Lei, a contar a partir da realização do concurso público dos servidores da Autarquia Educacional de Salgueiro, respeitados os direitos adquiridos e o tempo de serviço anteriormente prestado à instituição.

Art. 35 - Os vencimentos e salários dos cargos do Quadro da Autarquia Educacional de Salgueiro serão reajustados ou aumentados pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvida a diretoria da AEDS.

Art. 36 - Ficam extintos todos os demais cargos que não figurem nos anexos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 17 de abril de 1997.

Faustino Pires de Sá

Presidente

1º Secretário

2º Secretário